

Processo n.: @REP 20/00532130

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Eletrônico n. 3/2020 - Registro de preços para aquisição de pneus

Interessada: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 39/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer a Representação interposta pela Sra. Camila Paula Bergamo, inscrita no CPF sob n. 090.926.489-90, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 003/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, visando ao registro de preços para futuras aquisições de pneus, para a manutenção da frota de veículos do município, no valor previsto de R\$ 384.542,52, conforme autoriza o § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/1993 c/c o art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por preencher os requisitos do art. 24 da Instrução Normativa n. TC-21/2015.

2. Considerar improcedente, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-21/2015, o mérito da Representação em tela.

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte que, em futuros certames para aquisição de pneus novos, abstenha-se de exigir Registro de Conformidade de Fabricante e emitido pelo INMETRO, de acordo com o determinado na Portaria n. 444/2010, tendo em vista que referida exigência não guarda relação com o objeto do certame.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e do Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada acima nominada, à Prefeitura de Novo Horizonte e ao órgão de controle de interno daquele Município.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2021

Data da sessão n.: 10/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem.

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC